



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

www.montalvania.mg.gov.br

LEI 1410/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Montalvânia o brasão Municipal oficial o qual será distintivo do Município, seguindo as cores da BANDEIRA E A HISTÓRIA, CULTURA, ECONOMIA E A FÉ DO MUNICÍPIO. Tendo a inscrição “PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG” e “CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA-MG”. E será respeitado como símbolo da municipalidade.

Art. 2º O BRASÃO MUNICIPAL, será confeccionado obedecendo às regras definidas nesta Lei, podendo variar única e exclusivamente quando se tratar de clichê tipográfico para impressão a fim de que tome forma proporcional à dimensão do papel a ser impresso.

Art. 3º O Brasão do Município de Montalvânia será constituído de escudo que destacam a história, cultura, economia e a religiosidade do município, sendo apresentadas duas opções para que a população realize o plebiscito. Os escudos estarão no anexo desta Lei e será disponibilizado através de um link para votação no site oficial da Câmara Municipal de Montalvânia e no site oficial da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG.

Art. 4º O Brasão será impresso em todos os papéis de expediente da Prefeitura Municipal de Montalvânia e da Câmara Municipal de Montalvânia, nos convites e nas publicações oficiais do Município de Montalvânia-MG.

Art. 5º Os programas, campanhas e serviços específicos poderão ter identidades visuais próprias observadas às limitações contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado pela Câmara Municipal para efetuar as despesas provenientes das confecções dos Brasões previstos nesta lei, bem como



PREFEITURA DE
MONTALVÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

www.montalvania.mg.gov.br

para custear

despesas com a feitura de clichês tipográficos para os servidores de impressão.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montalvânia/MG, 24 de abril de 2024.

FREDSON LOPES

FRANCA:19957672800

Assinado de forma digital por

FREDSON LOPES

FRANCA:19957672800

Dados: 2024.04.24 16:29:45 -03'00'

FREDSON LOPES FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL